

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
DE SÃO GONÇALO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO (CFTV), VISA ASSEGURAR A SEGURANÇA E BEM-ESTAR DE SEUS FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 53.00834/2025-1

SÃO GONÇALO/RJ
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
 SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90004/2025

Torna-se público que a Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, por intermédio de sua Equipe de Contratação, sediada na Rua Aluísio Neiva, nº. 808 – Centro/São Gonçalo – RJ – CEP 24.445-400, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor valor por item** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **18/09/2025**

Horário da Fase de Lances: **A partir das 09h.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição e instalação de sistema de monitoramento (CFTV), visa assegurar a segurança e bem-estar de seus funcionários e usuários da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, conforme critérios, requisitos e diretrizes deste Aviso de Licitação e/ou Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE
01	<p>Câmera HDCVI - VHL 1220 B Infravermelho 20 Metros 1080p Full HD</p> <p>Principais Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Abertura angular 96° horizontal - Sensor megapixel digital de 1/2.7" - Resolução Full HD (1080p) - Lente 3,6mm - Menu OSD - Função DWDR e BLC - IR inteligente - Proteção contra surtos de tensão - Case plástico <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sensor: 1/2.7" 2 megapixels CMOS - Pixels efetivos: 1920 (H) x 1080 (V) - Linhas horizontais: 1920H - Resolução real: Full HD: 1080p - Lente: 3,6 mm - Ângulo de visão horizontal: 96° - Ângulo de visão vertical: 51° - Alcance IR: 20m - Comprimento de onda LED IR: 850nm - Formato do vídeo: NTSC / PAL - Protocolos de vídeo: HDCVI - Relação sinal-ruído: ≥65 dB - Velocidade do obturador: '1/30s~1/100,000s - Sincronismo: Interno - Íris: Eletrônica - Day & Night: Automático (Ajustável), Colorido, P&B - Troca Automática do Filtro (ICR): Sim <p>Características Complementares:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Controle Automático de Ganho (AGC): ON - Compensação de Luz de Fundo (BLC): ON / OFF - Balanço de branco: Automático / Ajustável 	9	UNID

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
 SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

	<p>Conexões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saída de vídeo 75 Ω BNC fêmea - Alimentação: Conector P4 fêmea <p>Características Elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consumo máximo de corrente: 190 mA - Consumo máximo de potência: 2,2 W - Tensão: 12Vdc - Range de tensão: 10% (10,8 ~ 13,2Vdc) - Proteção antissurto: 15 KV (Vídeo e alimentação) <p>Características Mecânicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões (L x A x P): 70 x 149 x 70 mm, Peso: 150g - Cor case: Branca- Tipo case / material: Bullet / Plástica - Grau de proteção: IP66 - Local de instalação: Interno/externo <p>Características ambientais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Temperatura de armazenamento: (-)40 °C a 60 °C - Temperatura de operação: (-)40 °C a 60 °C - Umidade relativa de operação: 20% a 90% RH - Sensibilidade: 0,04 lux/F1.85, 0 lux IR on 		
02	<p>Câmera Câmera Dome HDCVI Lite 2 VHL 1220 D ,1080p, IR 20 Metros, Lente 2,8mm, Branco</p> <p>Principais Características</p> <ul style="list-style-type: none"> » Abertura angular 108° horizontal » Sensor megapixel digital de 1/2.7" » Resolução Full HD (1080p) » Lente 2,8mm » Menu OSD » Função DWDR e BLC » IR inteligente » Proteção contra surtos de tensão » Case plástico » Novo protocolo HDCVI LITE » Cores por mais tempo » Mais proteção, mais durabilidade 	7	UNID

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

03	<p>DVR Gravador Digital de vídeo com 16 Canais Video: <ul style="list-style-type: none"> • Resolução Entrada: 1080p e Modo de operação Full HD • Conexões de Entrada: 16 canais BNC + 2 canais IP + 18 canais IP no modo NVR • Resolução saída: Full HD: 1080p • Conexões de Saída: 1 HDMI, 1 VGA e analógico BNC Protocolos suportados: -1 e Onvif Perfil S, Compressão de vídeos: Formatos: H.265+, H.265, H.264+, H.264H, H.264, H.264B, Compatibilidade: Multi HD, Analógica: NTSC / PAL, HDCVI:1080p/720p, HTVI: 1080p/720p, AHD:1080p/720p, IP: 6MP/ 5MP/ 4MP/ 3MP/ 1080p/720p <ul style="list-style-type: none"> • Áudio: Áudio: todos os canais BNC ou IP Entrada de áudio: 1 entrada RCA (15K Ω) Saída:1 HDMI, 1 VGA e 1 analógica BNC • Armazenamento: Disco rígido interno: 1 porta padrão Sata, SSD 212GB: interface Sata III de 6 GB/S, TBW: 465 TB, 'Leitura sequencial: 550 MB/S, escrita sequencial: 330 mb/s consumo operacional: 1200 MW Interfaces auxiliares <ul style="list-style-type: none"> • Rede: RJ45 (10/100 Mbps, ou superior) • USB: no mínimo 2 portas USB (2.0 , ou superior) Sistema: O sistema Operacional Instalado deverá ter as seguintes funções: <ul style="list-style-type: none"> • Reprodução síncrona até 16 canais • Modo de busca: Hora/data com precisão de segundos e detecções de eventos (movimento e eventos) • Funções de reprodução: Reproduzir, Pausar, Parar, Retrocesso, Reprodução rápida, Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de backup, Zoom digital, mostrar/ocultar inteligência de vídeo • Modo de backup: Dispositivo USB (com formatação FAT 32), download por rede, disco rígido • Permitir Conexões simultâneas com sua Interface • Possuir Aplicativo para smartphones (IOS e Android) </p>	1	UNID
04	<p>SMART TV de 50". Modelo 2022 ou mais recente. <ul style="list-style-type: none"> • Resolução: No mínimo Full HD 1080p • Processamento de Imagem: HDR (High Dynamic Range) • Entradas: 3HDMI 2.0 ou superior, RJ 45, no mínimo 1 porta USB • Sistema Operacional: Android TV • Controle Remoto e Conversor Digital. </p>	1	UNID
05	<p>SMART TV de 40". Modelo 2022 ou mais recente. <ul style="list-style-type: none"> • Resolução: No mínimo Full HD 1080p • Processamento de Imagem: HDR (High Dynamic Range) • Entradas: 3HDMI 2.0 ou superior, RJ 45, no mínimo 1 porta USB • Sistema Operacional: Android TV • Controle Remoto e Conversor Digital. </p>	2	UNID
06	<p>NO BREAK 600va, com no mínimo 4 tomadas. <ul style="list-style-type: none"> • Tensão de entrada: 115V/220V • Tensão de Saída: 115V • Potência pico: 600VA </p>	1	UNID

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
 SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

	<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de Tomadas: Min 4 • Botão Liga / desliga • Proteções: • Curto-circuito no inversor • Surtos de tensão entre fase e neutro. • Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria • Sobreaquecimento no inversor e no transformador • Potência excedida com alarme e posterior desligamento • Descarga total das baterias 		
07	<p>Fonte Estabilizada CFTV 12V 1A 12W Plug P4 Entrada Bivolt 110V 220V Preto</p> <p>Cor Disponível:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preto <p>Especificação Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fonte CFTV Estabilizada • Plug de Saída P4 • LED Indicador Verde • Tensão de Entrada Bivolt: 110V e 220V • Tensão de Saída: 12V • Corrente de Saída: 1A • Potência: 12W • Frequência 50/60Hz • Proteção Contra Curto Circuito e Sobre Carga • Ideal para Alimentação de Câmeras de Segurança, Mini Câmera e Câmera Profissional • Medidas Aproximadas (CxLxP): 7x2,5x3cm ° CABO 70CM 	9	UNID
08	<p>Fonte Colmeia Para Instalação De Camera De Segurança 12v 10a</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrição <p>Fonte de alimentação 12V 10 amperes indicada para alimentação de câmeras de segurança, fitas LED e Som</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ideal para alimentação de Câmeras CFTV, circuitos de iluminação, som automotivo, rádios comunicadores, garantindo total segurança em suas instalações; - Saída estabilizada; - Acabamento de metal com alta resistência, gerando uma longa vida útil; <p>Pode ser usada em qualquer sistema de segurança para alimentar: micro câmeras, câmeras profissionais, câmeras com infravermelho, Fitas LEDs e etc.</p> <p>Especificações;</p> <p>Dimensões L x P x A : 9,5 cm x 13 cm x 4 cm. Produto: Colmeia Voltagem de entrada: AC 110/220V ; Frequência: AC 50/60Hz Voltagem de saída: 12V/10A Potencia: 120w Amperagem: 10 Amper; Conector: 7 Conectores Bornes (Fase, Neutro, Terra, 2 Saídas Positivo 12V, 2 Saídas Negativo 12V) Material: Alumínio e Metal</p>	1	UNID
09	<p>Fonte de Alimentação Multissaídas 05a 12v - Ef 1205</p> <p>Descrição:</p>	1	UNID

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
 SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

	<p>Possui entrada automática de 100 a 240 Vac, não necessitando de seleção por chave da tensão de entrada. Possui também filtro especial contra ruídos e proteção contra surtos e sobrecorrente da rede elétrica. Sua tensão de saída pode ser ajustada a até 13,8 Vdc, permitindo a instalação em longas distâncias.</p> <p>Características: Alimenta até 20 câmeras HD. Função de ajuste de tensão de saída: ajustável de 11,5 a 13,8 Vdc. Proteção total contra surto, sobrecarga e sobrecorrente. Saídas com bornes (com proteção plástica) para conectar mais de um equipamento diretamente na fonte. Engate para fixação em parede. Entrada 100 a 240 Vac bivolt automático – 50/60 Hz. Fonte multiuso: CFTV, redes, controle de acesso, automação, fitas LED e sons automotivos. Filtro antirruído: as imagens ficam nítidas e livres de interferências. Material antichamas. LED indicativo de funcionamento</p> <p>Especificações: Entrada Tensão nominal: 100 ~ 240 Vac Máxima variação da tensão: 90 ~ 264 Vac Corrente: 1 A máximo (com tensão e carga nominais) Frequência da rede elétrica: 50 ou 60 Hz Máxima variação na frequência da rede elétrica: 47 ~ 63 Hz</p> <p>Saída Tensão nominal: 12,8 Vdc Variação da tensão: Sem carga: 11,4 ~ 13,4 Vdc / Com carga nominal: 11,4 ~ 13,4 Vdc Corrente: Mínima: 0 A / Máxima: 5 A Potência: Sem carga: 1 W máximo / Carga nominal: 64 W Eficiência: >80% (carga nominal) Ripple e ruído: 120 mV (pico a pico)</p> <p>Proteção Entrada: Sobretensão: através de varistores / Sobrecorrente: através de fusível Saída: Curto-circuito: retorna ao funcionamento normal após cessar o curto-circuito. / Sobrecarga: atua entre 120% ~ 200% acima da corrente nominal, retornando ao funcionamento normal assim que cessada a condição de atuação. Sinalização: LED aceso: alimentação Ok / LED piscando: curto-circuito na saída / LED apagado: alimentação NOK Temperatura de operação: 0°C ~ 40 °C, carga nominal em operação normal Requisitos de segurança: Isolamento dielétrico: entre primário e secundário (1500 Vac, 5 mA, 5s) / Resistência de isolamento: 10 MΩ mínimo (500 Vdc)</p>		
10	<p>Suporte fixo Para Tv • Para televisores de 10" a 56" • Suporte até 40Kg</p>	3	UNID
11	<p>Rack 3U com 1 Bandeja</p>	1	UNID
12	<p>Instalação De Equipamento De Segurança Descritos acima Com Fornecimento De Material De Instalação:</p>	1	UNID

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
 SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

	<p>• A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos e FORNECER os seguintes materiais necessários para instalação e seu perfeito funcionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conector Bnc macho com Mola • Plug P4 Macho Borne • Cabo Coaxial 4mm com alimentação para CFTV (rolo com 100 metros) • Cabo para rede CAT5e 100% cobre UTP com proteção (aproximadamente 305 metros) • Cabo paralelo de 1,5mm para alimentação elétrica (100 metros) • Caixas de sobrepor de 90x90mm de cor branca para as 16 câmeras • Conector P4 de borne para alimentação das 16 câmeras • Conectores RJ45 • Cabo HDMI de aproximadamente 5 metros • Cabo de Alimentação para fonte colmeia • Canaleta PVC 20x20mm aparente Branca (até 03 cabos) 20 unid <p>OBS: Os equipamentos serão instalados em paredes, DRYWALL e alvenaria.</p>	
<p>Obs: Instalação será realizada em 2 andares</p>		

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado-Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

2.3. Todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômicas, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.6. Sociedades cooperativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente a entrega do objeto;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entrega do objeto/serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar sim ou não, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como <lances intermediários= para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será convocado anexo para envio da proposta adequada ao último lance e os documentos de habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas, o não cumprimento por parte do licitante, implicará na desclassificação da empresa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no <chat= a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- ✓ SICAF;
- ✓ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- ✓ Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas <b=, <c= e <d= acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado, inabilitado por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado emitido o Contrato ou a Nota de Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para acusar o recebimento do instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias contados da emissão de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no COMPRASNET 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores Interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para o tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. Anexo I – Termo de Referência;

9.13.2. Anexo II – Declaração Conjunta;

9.13.3. Anexo III – Minuta de Contrato

São Gonçalo, 03 de setembro de 2025.

Monique Pinheiro dos Santos Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula: 69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
 SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição com instalação de equipamento de videomonitoramento para segurança de setores da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo

1.1 Quantitativo e descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MÉDIA DE VALOR
01	<p>Câmera HDCVI - VHL 1220 B Infravermelho 20 Metros 1080p Full HD</p> <p>Principais Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Abertura angular 96° horizontal - Sensor megapixel digital de 1/2.7" - Resolução Full HD (1080p) - Lente 3,6mm - Menu OSD - Função DWDR e BLC - IR inteligente - Proteção contra surtos de tensão - Case plástico <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sensor: 1/2.7" 2 megapixels CMOS - Pixels efetivos: 1920 (H) x 1080 (V) - Linhas horizontais: 1920H - Resolução real: Full HD: 1080p - Lente: 3,6 mm - Ângulo de visão horizontal: 96° - Ângulo de visão vertical: 51° - Alcance IR: 20m - Comprimento de onda LED IR: 850nm - Formato do vídeo: NTSC / PAL - Protocolos de vídeo: HDCVI - Relação sinal-ruído: ≥65 dB - Velocidade do obturador: 1/30s~1/100,000s - Sincronismo: Interno - Íris: Eletrônica - Day & Night: Automático (Ajustável), Colorido, P&B - Troca Automática do Filtro (ICR): Sim <p>Características Complementares:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Controle Automático de Ganho (AGC): ON - Compensação de Luz de Fundo (BLC): ON / OFF - Balanço de branco: Automático / Ajustável <p>Conexões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saída de vídeo 75 Ω BNC fêmea - Alimentação: Conector P4 fêmea <p>Características Elétricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consumo máximo de corrente: 190 mA - Consumo máximo de potência: 2,2 W - Tensão: 12Vdc - Range de tensão: 10% (10,8 ~ 13,2Vdc) - Proteção antissurto: 15 KV (Vídeo e alimentação) <p>Características Mecânicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões (L x A x P): 70 x 149 x 70 mm, Peso: 150g - Cor case: Branca- Tipo case / material: Bullet / Plástica - Grau de proteção: IP66 - Local de instalação: Interno/externo 	9	R\$ 1.695,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

	<p>Características ambientais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Temperatura de armazenamento: (-)40 °C a 60 °C - Temperatura de operação: (-)40 °C a 60 °C - Umidade relativa de operação: 20% a 90% RH - Sensibilidade: 0,04 lux/F1.85, 0 lux IR on 		
02	<p>Câmera Câmera Dome HDCVI Lite 2 VHL 1220 D ,1080p, IR 20 Metros, Lente 2,8mm, Branco</p> <p>Principais Características</p> <ul style="list-style-type: none"> » Abertura angular 108° horizontal » Sensor megapixel digital de 1/2.7" » Resolução Full HD (1080p) » Lente 2,8mm » Menu OSD » Função DWDR e BLC » IR inteligente » Proteção contra surtos de tensão » Case plástico » Novo protocolo HDCVI LITE » Cores por mais tempo » Mais proteção, mais durabilidade 	7	R\$ 1.215,97
03	<p>DVR Gravador Digital de vídeo com 16 Canais</p> <p>Vídeo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução Entrada: 1080p e Modo de operação Full HD • Conexões de Entrada: 16 canais BNC + 2 canais IP + 18 canais IP no modo NVR • Resolução saída: Full HD: 1080p • Conexões de Saída: 1 HDMI, 1 VGA e analógico BNC <p>Protocolos suportados: -1 e Onvif Perfil S, Compressão de vídeos: Formatos: H.265+, H.265, H.264+, H.264H, H.264, H.264B, Compatibilidade: Multi HD, Analógica: NTSC / PAL, HDCVI:1080p/720p, HTVI: 1080p/720p, AHD:1080p/720p, IP: 6MP/ 5MP/ 4MP/ 3MP/ 1080p/720p</p> <p>Áudio:</p> <p>Áudio: todos os canais BNC ou IP Entrada de áudio: 1 entrada RCA (15K Ω) Saída:1 HDMI, 1 VGA e 1 analógica BNC</p> <p>Armazenamento:</p> <p>Disco rígido interno: 1 porta padrão Sata, SSD 212GB: interface Sata III de 6 GB/S, TBW: 465 TB, 'Leitura sequencial: 550 MB/S, escrita sequencial: 330 mb/s consumo operacional: 1200 MW</p> <p>Interfaces auxiliares</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rede: RJ45 (10/100 Mbps, ou superior) • USB: no mínimo 2 portas USB (2.0 , ou superior) <p>Sistema:</p> <p>O sistema Operacional Instalado deverá ter as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reprodução síncrona até 16 canais • Modo de busca: Hora/data com precisão de segundos e detecções de eventos (movimento e eventos) • Funções de reprodução: Reproduzir, Pausar, Parar, Retrocesso, Reprodução rápida, Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de backup, Zoom digital, mostrar/ocultar inteligência de vídeo • Modo de backup: Dispositivo USB (com formatação FAT 32), download por rede, disco rígido • Permitir Conexões simultâneas com sua Interface • Possuir Aplicativo para smartphones (IOS e Android) 	1	R\$ 2.178,35
04	<p>SMART TV de 50". Modelo 2022 ou mais recente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução: No mínimo Full HD 1080p • Processamento de Imagem: HDR (High Dynamic Range) • Entradas: 3HDMI 2.0 ou superior, RJ 45, no mínimo 1 porta USB 	1	R\$ 2.217,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operacional: Android TV • Controle Remoto e Conversor Digital. 		
05	<p>SMART TV de 40". Modelo 2022 ou mais recente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução: No mínimo Full HD 1080p • Processamento de Imagem: HDR (High Dynamic Range) • Entradas: 3HDMI 2.0 ou superior, RJ 45, no mínimo 1 porta USB • Sistema Operacional: Android TV • Controle Remoto e Conversor Digital. 	2	R\$ 2.919,84
06	<p>NO BREAK 600va, com no mínimo 4 tomadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão de entrada: 115V/220V • Tensão de Saída: 115V • Potência pico: 600VA • Quantidade de Tomadas: Min 4 • Botão Liga / desliga • Proteções: • Curto-circuito no inversor • Surtos de tensão entre fase e neutro. • Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria • Sobreaquecimento no inversor e no transformador • Potência excedida com alarme e posterior desligamento • Descarga total das baterias 	1	R\$ 633,33
07	<p>Fonte Estabilizada CFTV 12V 1A 12W Plug P4 Entrada Bivolt 110V 220V Preto</p> <p>Cor Disponível:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preto <p>Especificação Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fonte CFTV Estabilizada • Plug de Saída P4 • LED Indicador Verde • Tensão de Entrada Bivolt: 110V e 220V • Tensão de Saída: 12V • Corrente de Saída: 1A • Potência: 12W • Frequência 50/60Hz • Proteção Contra Curto Circuito e Sobre Carga • Ideal para Alimentação de Câmeras de Segurança, Mini Câmera e Câmera Profissional • Medidas Aproximadas (CxLxP): 7x2,5x3cm ° CABO 70CM 	9	R\$ 261,00
08	<p>Fonte Colmeia Para Instalação De Camera De Segurança 12v 10a</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrição <p>Fonte de alimentação 12V 10 amperes indicada para alimentação de câmeras de segurança, fitas LED e Som</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ideal para alimentação de Câmeras CFTV, circuitos de iluminação, som automotivo, rádios comunicadores, garantindo total segurança em suas instalações; - Saída estabilizada; - Acabamento de metal com alta resistência, gerando uma longa vida útil; <p>Pode ser usada em qualquer sistema de segurança para alimentar: micro câmeras, câmeras profissionais, câmeras com infravermelho, Fitas LEDs e etc.</p> <p>Especificações:</p> <p>Dimensões L x P x A : 9,5 cm x 13 cm x 4 cm. Produto: Colmeia Voltagem de entrada: AC 110/220V ;</p>	1	R\$ 133,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

	<p>Frequência: AC 50/60Hz Voltagem de saída: 12V/10A Potencia: 120w Amperagem: 10 Amper; Conector: 7 Conectores Bornes (Fase, Neutro, Terra, 2 Saídas Positivo 12V, 2 Saídas Negativo 12V) Material: Alumínio e Metal</p>			
09	<p>Fonte de Alimentação Multissaias 05a 12v - Ef 1205 Descrição: Possui entrada automática de 100 a 240 Vac, não necessitando de seleção por chave da tensão de entrada. Possui também filtro especial contra ruídos e proteção contra surtos e sobrecorrente da rede elétrica. Sua tensão de saída pode ser ajustada a até 13,8 Vdc, permitindo a instalação em longas distâncias.</p> <p>Características: Alimenta até 20 câmeras HD. Função de ajuste de tensão de saída: ajustável de 11,5 a 13,8 Vdc. Proteção total contra surto, sobrecarga e sobrecorrente. Saídas com bornes (com proteção plástica) para conectar mais de um equipamento diretamente na fonte. Engate para fixação em parede. Entrada 100 a 240 Vac bivolt automático – 50/60 Hz. Fonte multiuso: CFTV, redes, controle de acesso, automação, fitas LED e sons automotivos. Filtro antirruído: as imagens ficam nítidas e livres de interferências. Material antichamas. LED indicativo de funcionamento</p> <p>Especificações: Entrada Tensão nominal: 100 ~ 240 Vac Máxima variação da tensão: 90 ~ 264 Vac Corrente: 1 A máximo (com tensão e carga nominais) Frequência da rede elétrica: 50 ou 60 Hz Máxima variação na frequência da rede elétrica: 47 ~ 63 Hz</p> <p>Saída Tensão nominal: 12,8 Vdc Variação da tensão: Sem carga: 11,4 ~ 13,4 Vdc / Com carga nominal: 11,4 ~ 13,4 Vdc Corrente: Mínima: 0 A / Máxima: 5 A Potência: Sem carga: 1 W máximo / Carga nominal: 64 W Eficiência: >80% (carga nominal) Ripple e ruído: 120 mV (pico a pico)</p> <p>Proteção Entrada: Sobretensão: através de varistores / Sobrecorrente: através de fusível Saída: Curto-circuito: retorna ao funcionamento normal após cessar o curto-circuito. / Sobrecarga: atua entre 120% ~ 200% acima da corrente nominal, retornando ao funcionamento normal assim que cessada a condição de atuação. Sinalização: LED aceso: alimentação Ok / LED piscando: curto-circuito na saída / LED apagado: alimentação NOK Temperatura de operação: 0°C ~ 40 °C, carga nominal em operação normal Requisitos de segurança: Isolamento dielétrico: entre primário e secundário (1500 Vac, 5 mA, 5s) / Resistência de isolamento: 10 MΩ mínimo (500 Vdc)</p>	1	R\$	181,43
10	<p>Suporte fixo Para Tv • Para televisores de 10" a 56" • Suporte até 40Kg</p>	3	R\$	354,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
 SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

11	Rack 3U com 1 Bandeja	1	R\$ 189,20
12	<p>Instalação De Equipamento De Segurança Descritos acima Com Fornecimento De Material De Instalação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos e FORNECER os seguintes materiais necessários para instalação e seu perfeito funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> • Conector Bnc macho com Mola • Plug P4 Macho Borne • Cabo Coaxial 4mm com alimentação para CFTV (rolo com 100 metros) • Cabo para rede CAT5e 100% cobre UTP com proteção (aproximadamente 305 metros) • Cabo paralelo de 1,5mm para alimentação elétrica (100 metros) • Caixas de sobrepor de 90x90mm de cor branca para as 16 câmeras • Conector P4 de borne para alimentação das 16 câmeras • Conectores RJ45 • Cabo HDMI de aproximadamente 5 metros • Cabo de Alimentação para fonte colmeia • Canaleta PVC 20x20mm aparente Branca (até 03 cabos) 20 unid <p>OBS: Os equipamentos serão instalados em paredes, DRYWALL e alvenaria.</p> <p>Obs: Instalação será realizada em 2 andares</p>	1	R\$ 10.250,22

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da retirada da Nota de Empenho;

2 JUSTIFICATIVAS

2.1. A crescente preocupação com a segurança patrimonial e a integridade física de servidores, munícipes e usuários dos serviços públicos torna imprescindível a adoção de medidas preventivas e tecnológicas de monitoramento. A ausência de sistemas adequados de vigilância tem resultado em vulnerabilidades, como o aumento de atos de vandalismo, furtos, invasões e depredações em espaços públicos, especialmente em dependências administrativas que permanecem desprotegidas em períodos noturnos e finais de semana.

2.2. A implantação de sistemas de câmeras de segurança e gravação de imagens contribuirá significativamente para:

- Inibir ações criminosas e atos de vandalismo;
- Identificar eventuais ocorrências com maior precisão, facilitando investigações e responsabilizações;
- Proteger o patrimônio público, reduzindo prejuízos materiais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

- Garantir maior segurança a servidores e cidadãos, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor;
- Possibilitar o monitoramento remoto e em tempo real dos espaços públicos e setores sensíveis da Administração.
- Além disso, é necessária a contratação de mão de obra especializada para instalação, configuração dos equipamentos, assim garantindo a eficiência e durabilidade do sistema.
- Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a contratação dos serviços e a aquisição dos equipamentos de segurança eletrônica, como medida essencial para modernizar o sistema de vigilância da FUNASG, proteger o patrimônio público e assegurar a integridade de todos que frequentam ou atuam nas dependências da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo.

2.3. Assim sendo, levando em consideração as dimensões das salas e setores que serão monitoradas, de forma que não deixe nenhum ponto cego em áreas cruciais, serão instaladas, neste momento, 16 câmeras para os ambientes e os demais equipamentos que lhes darão o suporte de monitoramento, alimentação e armazenamento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme já explanado no Estudo Técnico, a solução escolhida foi a instalação de câmeras de monitoramento nos ambientes, da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo com sistema de armazenamento próprio, visando maior controle e segurança.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

Tendo em vista a dimensão da contratação, não há impactos ambientais consideráveis, devendo, somente, se ter o cuidado com o descarte adequado dos materiais potencialmente poluidores, quando se tornarem inservíveis.

4.2 Amostra:

Não será exigida amostra.

4.3 Subcontratação:

Não será admitida Subcontratação do presente objeto, por se tratar de fornecimento de natureza simples, know how, logística e gestão perfeitamente viáveis a uma única empresa.

4.4 Garantia da Contratação:

Não haverá garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

4.5 Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, por tratar o presente de fornecimento de objeto simples, usual e comum, sem maiores especificidades ou dificuldade de execução por adjudicatário de forma isolada.

4.6 Treinamento para os usuários do software contratado, se necessário.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Entrega e Critérios de Aceitação

5.1.1. A entrega e instalação deverão ser feita em **até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Requisição/Pedido de Compras.

5.1.2. O horário para entrega é de **10h00 às 16h00**;

5.1.3. Os locais de entrega e instalação serão no:

Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, localizada na Rua Aluísio Neiva, nº 808 – Centro São Gonçalo/RJ, instalação será no 1º e 2º andar.

5.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07 (sete) dias úteis, pelo(s) responsável(is) pela fiscalização para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante atesto da Requisição/Pedido de Compras / Nota Fiscal.

5.1.7. Somente serão aceitas e enviadas para processo de pagamento as Notas Fiscais que espelhem o exposto na referida Requisição / Pedido de Compra.

5.1.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de possíveis vícios redibitórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

5.1.9. Para contratação no trato com simplicidade de informações, de forma que não seja necessário a manutenção de mão de obra especializada de alto custo para FUNASG, sendo que a instalação será por conta da contratada, assim como os materiais necessários,

5.1.10. A instalação das câmeras com campo de visão competente à necessidade, com captura de imagens com mínimo de 1080 pixel, a serem conectadas na rede; com software para acesso às imagens gravadas, permitindo reproduções e demais acessos necessários para executar a demanda daquele momento. Armazenamento dos vídeos pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, sem subscrever o disco neste período, podendo eles serem acessados integralmente pelo contratante;

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia legal dos bens é de 90 (noventa) dias, ou prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, assim como treinamento para os usuários do software contratado, se necessário.

5.2.3. Disponibilização de software para acesso às imagens gravadas, permitindo reproduzir, voltar e avançar as imagens, tirar prints da imagem exata, fazer download do vídeo e demais acessos necessários para executar a demanda daquele momento, integração e compatibilidade entre os softwares e os hardwares necessários para contratação;

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas,

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificada, a Contratada deverá atender à solicitação de reparo ou troca dos bens em até 03 (três) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

5.2.8. A Contratada realizará a devolução dos bens reparados, quando for o caso, ou entrega de um novo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento defeituoso das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada preferencialmente dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

5.2.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.2.10. Na hipótese do subitem 5.2.7, a Contratada deverá disponibilizar, em 02 (dois) dias úteis, após a retirada, equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos ou providência da substituição.

5.2.11. Decorrido o prazo de atendimento ou o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante em um momento ou outro, ou a apresentação de justificativas vagas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do(s) bem(ns) ou de seus componentes, e exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.2.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.2.13. A garantia legal ou contratual do fabricante do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato desta aquisição, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual do fabricante.

6 FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do fornecimento e instalação será exercida por pelo menos 02 (dois) servidores públicos lotados na FUNASG, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo darão ciência à Administração;

6.2 Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

envolvidos, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou entrega de produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7 PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observado o que determina os artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo dos bens.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Requisição devidamente atestada, comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira Diária = 0,00016438, assim apurado:

$I \text{ Anual} = 6\%; I \text{ Diário} = I \text{ Anual}/365; I \text{ Diário} = (6/100/365) = 0,000164384.$
--

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

8.3 Os bens/serviços têm natureza materiais necessários à implantação de um sistema de segurança com câmeras de monitoramento (CFTV), tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa por Limite, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do artigo 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº14.133/2021.

8.6 Forma e Regime de Fornecimento:

- O fornecimento do objeto será integral e o regime será empreitada por menor preço por item.
- O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado.

8.7 DA HABILITAÇÃO

8.7.0 Poderão participar deste Certame interessados cujo ramo de atividade seja comprovadamente compatível com o objeto.

8.7.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do interessado, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.2 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.3 Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

8.7.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.7.6 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento oficial comprobatório de identificação de seus sócios e administradores;

8.7.7 Caso o participante seja sucursal, filial ou agência, deve ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou Junta Comercial onde opera, com devida averbação também no Registro Público de Empresas Mercantis ou Junta Comercial onde tem sede a matriz;

8.7.8 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação e documento comprobatório de identificação dos sócios e seus administradores;

8.7.9 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.10 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.

8.7.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva;

8.7.12 Caso o interessado tenha constituído(s) procurador(es) que venha(m) atuar no presente processo, deverá ser encaminhada a procuração, emitida e registrada na forma da lei, acompanhada de documento oficial comprobatório de identificação do(s) procurador(es).

Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.7.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.7.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

8.7.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.17 Prova de regularidade para com o Estado da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

8.7.18 Prova de regularidade para com o Município da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

8.7.19 Caso o interessado seja considerado isento de inscrição e/ou dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.22 Caso o interessado detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para que receba o tratamento diferenciado previsto na legislação, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.23 Certidão negativa de falência(s) ou recuperação(ões) judicial(is) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.7.24 A proponente que tenha sede onde na Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência(s) ou recuperação(ões) judicial(is) deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

8.7.25 As certidões descritas no subitem 4.5.24 que não possuam prazo de validade expresso deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

8.8 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.8.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio de correio eletrônico – e-mail, comicaolicitacao@funasg.rj.gov.br, proposta, em formato PDF único, com a descrição do objeto ofertado, folder do produto, o preço e a marca.

8.8.2. Deverá constar na proposta:

8.8.2.1. Valor unitário e total do item em algarismo, expresso em reais, com duas casas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

decimais, e o total por extenso;

8.8.2.2. Marca;

8.8.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.8.5. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.7. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos proponentes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos bens, bem como, efetuar a substituição no prazo estipulado neste Termo de Referência, a partir da sua notificação e totalmente às suas expensas daqueles que apresentem vício ou defeito redibitório.

9.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento.

9.3. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

- 9.4.** Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 9.5.** Arcar com todas as despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos materiais no local solicitado, bem como reparar, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem danos em decorrência do transporte, providenciando ainda a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.6.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 9.7.** Apresentar a Nota Fiscal discriminando os itens fornecidos e respectivos preços, e acompanhada da Requisição/Pedido de Compra, devidamente atestados;
- 9.8.** Manter, durante todo prazo do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o que será observado, quando dos pagamentos;
- 9.9.** Obriga-se a atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 10.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada, notificando a esta por meio formal;
- 10.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.4.** Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no produto.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração passível de sanção o proponente / adjudicatário que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

12.2.2. Advertência;

12.2.3. Multa;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. Da Aplicação de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.4.2. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

12.4.3. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

12.5. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

12.5.2. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, do art.157, da Lei nº. 14.133, de 2021 e suas alterações.

12.5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

12.5.4. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado na cláusula 16.5.1, será promovido o desconto do valor devido.

12.5.5. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

12.6. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

12.7. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo ordenador de despesas após o devido processo legal onde seja assegurado o contraditório e ampla defesa ao contratado.

12.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência do secretário;

12.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções demonstradas no subitem 12.2.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da proposta do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. O fornecimento objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei Federal 14.133/2021, em especial seu art. 75, II, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor preliminar estimado da contratação ficou em R\$ 22.229,82 (Vinte dois Mil, Duzentos e vinte nove reais e oitenta e dois Centavos). Conforme mapa comparativo de preços (anexo) e deste Termo de Referência.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

NATUREZA	FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	1.501.0000.0000	2245.08.122.2056.2.013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

	1.501.0000.0007	
4.4.90.52.00	1.501.0000.0000	2245.08.122.2056.2.013

São Gonçalo, 22 de agosto de 2025.

ELABORADO POR:

ROBERTO ANDRADE LIMA
Matrícula nº 40.282
DIRETOR DE CONTABILIDADE

AUTORIZADO POR:

EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
Matrícula nº 40.279
PRESIDENTE- FUNASG

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital nº 04/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) Que tem conhecimento das formas de seleção para a aquisição dos insumos e bens permanentes, bem como das formas e condições de pagamento;
- 5) Que não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, como **CONTRATANTE**, e a _____, como **CONTRATADA**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CFTV**.

Aos dias __ do mês de fevereiro do ano de 2025, na Rua Aluísio Neiva, Nº 808, Centro/São Gonçalo/RJ, o Município de São Gonçalo, por meio da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Presidente Sr. Eugênio José da Silva Abreu, brasileiro, casado, portador do RG nº 83.010.495-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 475.370.007-00, residente e domiciliado nesta cidade e a sociedade __, estabelecida na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº __, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ tem justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência dos termos da contratação direta Nº ____/2025, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 53.00834/2025-1**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, **Decretos Municipais nº 080/2023, nº 083/2023, nº 086/2023, nº 087/2023 e nº 089/2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO (CFTV)**, conforme descritas, caracterizadas e especificadas no **Termo de Referência**.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
12	<p>Instalação De Equipamento De Segurança Descritos acima Com Fornecimento De Material De Instalação:</p> <ul style="list-style-type: none">• A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos e FORNECER os seguintes materiais necessários para instalação e seu perfeito funcionamento:• Conector Bnc macho com Mola• Plug P4 Macho Borne• Cabo Coaxial 4mm com alimentação para CFTV (rolo com 100 metros)• Cabo para rede CAT5e 100% cobre UTP com proteção (aproximadamente 305 metros)• Cabo paralelo de 1,5mm para alimentação elétrica (100 metros)• Caixas de sobrepor de 90x90mm de cor branca para as 16 câmeras• Conector P4 de borne para alimentação das 16 câmeras• Conectores RJ45• Cabo HDMI de aproximadamente 5 metros• Cabo de Alimentação para fonte colmeia• Canaleta PVC 20x20mm aparente Branca (até 03 cabos) 20 unid <p>OBS: Os equipamentos serão instalados em paredes, DRYWALL e alvenaria.</p> <p>Obs: Instalação será realizada em 2 andares</p>	1	R\$

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue no prazo de até 30 dias corridos, contados do(a) assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo **SEI nº 53.00834/2025-1**, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por _____ extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de envio do documento de cobrança ao setor de Tesouraria, através do e-mail tesouraria_funasg@funasg.rj.gov.br.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, ao setor competente para liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal ou documento de cobrança deverá ser emitida, para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo da contratante, constantes na ordem de serviços.

Parágrafo Quinto – Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Parágrafo Sexto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo – A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- c) Cópia do Termo de Contrato;
- d) Cópia de Termos Aditivos (se houver);
- e) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- f) Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);
- g) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- h) CND Estadual e CND Municipal;
- i) Certidão Trabalhista.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do envio do documento de cobrança ao setor de Licitação e Compras e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do

Endereço: Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro/São Gonçalo – RJ – CEP: 24.445.000 / Telefone: 21 2199- 6520

CNPJ: 14.472.412/0001-39 / E-mail: comissaolicitacao@funasg.rj.gov.br

www.pmsg.rj.gov.br/funasg

orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILIBRIO ECONOMICO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do **PRESIDENTE** da **FUNASG**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e

Endereço: Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro/São Gonçalo – RJ – CEP: 24.445.000 / Telefone: 21 2199- 6520

CNPJ: 14.472.412/0001-39 / E-mail: comissaolicitacao@funasg.rj.gov.br

www.pmsg.rj.gov.br/funasg

exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização, se for o caso;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

Endereço: Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro/São Gonçalo – RJ – CEP: 24.445.000 / Telefone: 21 2199- 6520

CNPJ: 14.472.412/0001-39 / E-mail: comissaolicitacao@funasg.rj.gov.br

www.pmsg.rj.gov.br/funasg



b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FUNASG seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no **Termo de Referência**.



Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do parágrafo primeiro, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do parágrafo primeiro, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6) Para infração descrita na alínea “b” do parágrafo primeiro, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - 7) Para infrações descritas na alínea “d” do parágrafo primeiro, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
 - 8) Para a infração descrita na alínea “a” do parágrafo primeiro, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 24 e 25 do Decreto Municipal 083/2023);
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Primeiro – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia, se houver;

Endereço: Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro/São Gonçalo – RJ – CEP: 24.445.000 / Telefone: 21 2199- 6520

CNPJ: 14.472.412/0001-39 / E-mail: comissaolicitacao@funasg.rj.gov.br

www.pmsg.rj.gov.br/funasg

- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do:

Programa de Trabalho: 22.45.08.122.2056..2.013
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: 1.501.0000.0000 e 1.501.0000.0007

Tendo sido empenhado a importância de R\$ _____ (por extenso).

Parágrafo Único: Os recursos do contrato serão depositados na Conta corrente: _____, Agência: _____ do Banco: _____, vinculada ao CNPJ da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro Central de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Endereço: Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro/São Gonçalo – RJ – CEP: 24.445.000 / Telefone: 21 2199- 6520
CNPJ: 14.472.412/0001-39 / E-mail: comissaolicitacao@funasg.rj.gov.br

www.pmsg.rj.gov.br/funasg

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, ____ de setembro de 2025.

**Fundação Municipal de Assistência
à Saúde dos Servidores de São Gonçalo**

Eugênio José da Silva Abreu
Presidente Matrícula
40.279 **CONTRATANTE**

EMPRESA
NOME
Proprietário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____ Nome: _____
_____ CPF/MF: _____